

## Presidência da República

## Casa Civil

## Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 5.362, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967.

Modifica artigos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 que dispõe sôbre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Os arts. 6º e 14 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos os respectivos parágrafos:

- "Art. 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros:
- I Ministro da Fazenda que será o Presidente;
- II Presidente do Banco do Brasil S. A.;
- III Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- IV Sete (7) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de sete (7) anos, podendo ser reconduzidos."
- "Art. 14º. O Banco Central do Brasil será administrado por uma Diretoria de cinco (5) membros, um dos quais será o Presidente, escolhidos pelo Conselho Monetário Nacional dentre seus membros mencionados no inciso IV do art. 6º desta Lei."
  - Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA Antônio Delfim Netto

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1.12.1967